GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

PORTARIA N. 1755/11-GAB/SEDUC Porto Velho, 26 de setembro de 2011.

Regulamenta o processo para realização de Eleição Direta às funções de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado Rondônia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando o disposto na Lei Federal n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996; o disposto na Lei Complementar n. 420/2008 e o disposto no Decreto nº 16.202, de 20 de setembro de 2011, publicado no DOE-RO n. 1820, na mesma data, que "Dispõe sobre critérios e condições para a realização de eleições às funções de Diretor e de Vice-Diretor de Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia e dá outras providências**,** além da necessidade de promover o gerenciamento competente e democrático das Escolas da Rede Pública Estadual de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar o processo para realização de Eleição Direta à escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado Rondônia.

Art. 2º Os gestores das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 13, da Lei n. 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir, no exercício da gestão escolar, os seguintes objetivos:

I **-** elaborar, executar e avaliar a sua Proposta Pedagógica, assegurada a participação dos profissionais da educação;

II **–** executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos da Comunidade Escolar, conforme parágrafo único, do artigo 1°, do Decreto nº 16.202, de 20 de setembro de 2011**;**

III **–** assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV **–** otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da Proposta Pedagógica;

V **–** assegurar a autonomia garantida por lei à Unidade Escolar quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do Conselho Escolar ou similar, de caráter deliberativo;

VI – garantir a utilização eficiente, pela Unidade Escolar, dos recursos descentralizados.

Art. 3º A gestão das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino será desempenhada pelo Diretor e o Vice-Diretor, nomeados por Ato do Secretário de Estado da Educação, observando o disposto no artigo 55, da Lei Complementar n. 420/008, após processo de escolha, por meio de Eleição Direta, realizado nos termos desta Portaria.

Art. 4° As Eleições Diretas para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores, serão realizadas concomitantemente em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia, a cada três anos, sempre no último bimestre letivo, conforme o Calendário estabelecido em Edital desta Secretaria, editado pela Comissão Coordenadora Estadual, com ampla divulgação.

Art. 5º O Processo Eleitoral para a escolha de Diretores e de Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino constará das seguintes etapas:

I – participação, dos candidatos das Chapas concorrentes, em curso de formação continuada para Gestores de Educação Pública, com duração de 20 (vinte) horas, a ser oferecido pela SEDUC, antes das Eleições, no qual constará avaliação de conhecimento sobre gestão escolar;

II - elaboração e apresentação, pela Chapa concorrente, de um Plano de Gestão para a Unidade Escolar à qual se candidatou à Função de Diretor ou de Vice-Diretor, conforme o cronograma estabelecido no Edital das Eleições;

III – assinatura de Termo de Compromisso, individual, de adesão e participação no Curso de Especialização para Gestores de Educação Pública, caso venha a ser eleito;

IV - escolha pela Comunidade Escolar em escrutínio secreto;

V – proclamação e divulgação, pela Comissão Coordenadora Estadual, dos resultados da Eleição;

VI – nomeação pelo Secretário de Estado da Educação dos Diretores e Vice-Diretores eleitos.

§ 1°. As etapas I e II, de formação continuada e de elaboração e apresentação de um Plano de Gestão para a Unidade Escolar, serão de caráter eliminatório se os candidatos deixarem de cumpri-las.

§ 2º. O Plano de Gestão, de que trata o inciso II, deste artigo, elaborado conforme o Roteiro anexo a esta Portaria, será apresentado à Comissão Eleitoral Escolar e exposto na Unidade Escolar, conforme o Cronograma de Atividades, previsto no Edital das Eleições, para apreciação da Comunidade, sob supervisão da Comissão Eleitoral Escolar, que coordenará o processo eleitoral e garantirá a normalidade do funcionamento na Escola.

§ 3°. A escolha do Diretor e do Vice-Diretor pela Comunidade Escolar, será realizada na Unidade Escolar, por meio de Eleição Direta e secreta, no dia estabelecido para a sua realização, conforme o cronograma anexo a esta Portaria e o Edital das Eleições editado pela Comissão Coordenadora Estadual da SEDUC.

Art. 6º O processo eleitoral para a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado Rondônia será organizado pelas seguintes instâncias:

I - Comissão Coordenadora Estadual, a ser instituída e nomeada pelo Secretário de Estado da Educação, encarregada pela organização, execução e avaliação do processo de Eleições Diretas para Diretores e Vice-Diretores nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino;

II - Comissões Eleitorais Regionais, nomeadas pelo Secretário de Estado da Educação, mediante indicação da Comissão Coordenadora Estadual, as quais têm a responsabilidade de organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo eleitoral no âmbito da área de abrangência de cada Representação de Ensino e da Unidade Escolar;

III – Comissões Eleitorais Escolares com a responsabilidade de organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo eleitoral no âmbito da Unidade Escolar, as quais serão eleitas pelo Conselho Escolar – CE, onde houver, ou pela Associação de Pais e Professores – APP, em Assembleia Geral, convocada para esse fim pela Direção Escolar.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro das Comissões previstas neste artigo, candidatar-se à função de Diretor ou de Vice-Diretor Escolar.

Art. 7º As Comissões Eleitorais, de que trata o artigo 6°, desta Portaria, terão sua composição conforme segue:

I – a Comissão Coordenadora Estadual será composta de:
a) 03 (três) representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
b) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Educação – CEE/RO;
c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTERO;
d) 01 (um) representante da União Rondoniense de Estudantes Secundaristas – URES;
e) 01(um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – CACS;

II – as Comissões Eleitorais Regionais serão compostas por:
a) 02 (dois) representantes da Representação de Ensino – REN;
b) 01 (um) representante da Regional do SINTERO ou por este indicado;
c) 01 (um) representante dos estudantes;
d) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares – CE ou Associação de Pais e Professores – APP;

III - as Comissões Eleitorais Escolares serão compostas por, no mínimo 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, de cada um dos segmentos, assim distribuídos:
a) 01 (um) representante de alunos, maior de 16 (dezesseis) anos, quando houver;
b) 01 (um) representante dos pais de alunos, menores de 16 (dezesseis) anos;

c) 01 (um) representante dos professores e corpo técnico;
d) 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar.

Art. 8º As Comissões Eleitorais, de que trata o artigo 6°, desta Portaria, terão por competência, respectivamente:

I – a Comissão Coordenadora Estadual:

a) coordenar, acompanhar e avaliar todo o processo de Eleição para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino;
b) elaborar e divulgar o Edital das Eleições, junto às Representações de Ensino e as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, observando o Cronograma de Atividades anexo a esta Portaria;
c) cumprir e fazer cumprir as diretrizes do processo de Eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, pela Comunidade Escolar, operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Estadual de Ensino;
d) atuar, como instância final, para julgamento de recursos inerentes ao processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores pela Comunidade Escolar;
e) julgar, em última instância, os recursos contra decisão das Comissões Eleitorais Escolares, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após o recebimento dos recursos;
f) orientar a Rede Estadual de Ensino sobre o processo de Eleição para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores;
g) capacitar as Comissões Eleitorais Regionais na execução no processo de Eleição para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores;
h) acompanhar a capacitação dos profissionais que tiveram sua candidatura homologada, conforme artigo 5° e incisos do Decreto nº 16.202, de 20 de setembro de 2011;
i) zelar pela legalidade e lisura do processo de Eleição para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores;
j) proclamar e expedir ofício ao Secretário de Estado da Educação, informando o resultado da Eleição para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização do processo;

II – as Comissões Eleitorais Regionais:

a) organizar e coordenar o processo eleitoral nas escolas de sua circunscrição, observadas as normas legais vigentes e o disposto nesta Portaria e no Edital das Eleições editado pela Comissão Coordenadora Estadual;
b) divulgar as instruções referentes ao processo de eleição no âmbito de sua jurisdição e nas Escolas;
c) cumprir as diretrizes do processo de escolha pela Comunidade Escolar, operacionalizando suas ações no âmbito da REN/SEDUC;

d) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Eleitorais Escolares, nas Unidades Escolares;

e) orientar as comissões as Comissões Eleitorais Escolares sobre os procedimentos a serem adotados, em consonância com esta Portaria;

f) decidir sobre os assuntos de sua competência;

g) instruir e julgar, em segunda instância, os recursos contra decisão das Comissões Eleitorais Escolares, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Coordenadora Estadual;

h) zelar pela legalidade do processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor Escolar, garantindo a lisura deste em todas as suas fases;

III – as Comissões Eleitorais Escolares:

a) cumprir e divulgar amplamente o Edital das Eleições e os critérios do processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

b) organizar, promover e coordenar, reuniões para apresentação e debates sobre o Plano de Gestão dos candidatos das Chapas com candidatura homologada;

c) designar, na Unidade Escolar, espaço específico e paritário, para a afixação de material de divulgação eleitoral, dos candidatos das Chapas concorrentes;

d) definir critérios igualitários para visitas dos candidatos das Chapas concorrentes às salas de aula;

e) reproduzir a cédula de votação única, conforme modelo anexo a esta Portaria;

f) instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das candidaturas e de quaisquer dos membros da Comunidade Escolar com direito ao voto, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Eleitoral Regional em primeira instância e, em grau de recurso final, à Comissão Coordenadora Estadual;

g) requisitar à Secretaria da Unidade Escolar as listas de nome dos integrantes da Comunidade Escolar que terão direito ao voto, observando, rigorosamente, o disposto no artigo 6º do Decreto n. nº 16.202, de 20 de setembro de 2011 e no artigo 15, desta Portaria, organizadas por segmento votante;

h) publicar, em locais específicos e de fácil acesso, as listas de votantes, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das Eleições para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor e fornecê-las aos candidatos desde que requerida, por escrito;

i) garantir o direito aos segmentos da Comunidade Escolar, com direito ao voto, de solicitar a impugnação e/ou a inserção de integrantes, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir de sua publicação;

j) nomear os Presidentes e Mesários, dentre servidores com exercício há pelo menos dois anos na Unidade Escolar, que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) Suplente, que não podem ser parentes, até o terceiro grau, dos candidatos, nem membros da Direção em exercício;

k) garantir a participação igualitária das Chapas concorrentes, na fiscalização do processo de escolha, indicando, estas, seus respectivos fiscais, por seção eleitoral e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

l) nomear os apuradores dos votos, podendo ser, estes, membros das mesas coletoras;

m) instruir e julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra o processo de escolha ou contra o resultado da escolha pela Comunidade Escolar com direito a voto;

n) lavrar, em Ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha pela Comunidade Escolar;

o) expedir ofício, com cópia da Ata de apuração, contendo todas as ocorrências do processo de escolha, e encaminhar à sua respectiva Comissão Eleitoral Regional, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contado da apuração.

Art. 9º. Poderão candidatar-se para a função de Diretor ou de Vice-Diretor os profissionais da educação pertencentes ao quadro permanente do pessoal civil do Estado de Rondônia, nos cargos de professor, ou ao quadro do Governo Federal à disposição do Estado, no cargo de professor da educação básica, com vínculo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que preencham os requisitos abaixo especificados, nos termos do §8º, do art. 54, da LC420/08.

I – esteja em efetivo exercício na Unidade Escolar à qual pretenda concorrer, há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos;

II – não esteja no cumprimento de estágio probatório;

III – não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar;

IV – não esteja inadimplente com prestações de contas junto à SEDUC e/ou Unidade Escolar;

V – apresente uma das seguintes formações:

a) Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou estudos correspondentes em nível de graduação ou de pós-graduação;

b) Pedagogia nas demais habilitações, desde que tenha 05 (cinco) anos de exercício profissional no Estado de Rondônia e, no mínimo, 02 (dois) anos na Unidade Escolar;

c) Licenciatura, ou estudos correspondentes, desde que tenha 05 (cinco) anos de exercício profissional no Estado de Rondônia e, no mínimo, 02 (dois) anos na Unidade Escolar.

Art. 10**.** O registro da candidatura dar-se-á por Chapa composta por um candidato à função de Diretor, juntamente com um candidato à função de Vice-Diretor, sendo vedada a candidatura isolada a qualquer uma destas funções.

§ 1º. Na Unidade Escolar onde houver apenas uma Chapa, o processo eletivo será também, obrigatoriamente, realizado, observando o disposto nesta Portaria e no Edital das Eleições a ser elaborado e divulgado pela Comissão Coordenadora Estadual.

§ 2º. Na Unidade Escolar onde não houver registro de Chapa, a escolha do Diretor e do Vice-Diretor será de responsabilidade do titular da SEDUC, observados os critérios do artigo 3º do Decreto n. nº 16.202, de 20 de setembro de 2011.

Art. 11. O período de inscrição das Chapas e da apresentação do Plano de Gestão da Unidade Escolar será estabelecido no Edital das Eleições, observando o Cronograma de Atividades anexo a esta Portaria.

Art. 12. O requerimento de registro de Chapa deve ser feito em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, assinado pelos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, acompanhado dos seguintes documentos:

I **-** ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias, assinadas, conforme o modelo adotado para o processo de Eleições, anexo a esta Portaria;

II - cópias dos títulos de habilitação escolar dos candidatos;

III – cópia do RG, CPF e uma foto 3x4 atual;

IV – cópia do último contra-cheque;

V – declaração, de cada candidato, de que não cumpre penalidades administrativas, cível e criminal;

VI – certidões negativas do Tribunal de Contas, da Secretaria Estadual da Fazenda, cível e criminal;

VII – certidão do Setor de Prestação de Contas da SEDUC de que não está inadimplente com prestações de conta, quando se tratar de candidatos que estejam no exercício da Direção ou da Vice-Direção ou que sejam membros das diretorias ou conselhos das APP's ou dos Conselhos Escolares;

VIII – outros documentos que venham a ser previstos nos instrumentais a serem adotados no processo de Eleições, anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição por procuração para as Chapas concorrentes às Funções de Diretor e de Vice-Diretor Escolar.

Art.13**.** Findo o período de registro de candidaturas e elaboração/apresentação do Plano de Gestão da Unidade Escolar, os candidatos, poderão divulgar esse Plano à Comunidade Escolar, nas dependências da Escola e nos espaços da comunidade, observando os prazos estabelecidos no Edital da Eleição e sob supervisão da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1°. É permitido aos candidatos:

I - apresentar seu Plano de Gestão à Comunidade Escolar, mediante divulgação por meio impresso e/ou virtual, podendo conter o *curriculum vitae* dos candidatos da Chapa;

II - interpor junto à Comissão Eleitoral Escolar recursos e ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;

III - requerer a lista de votantes da Comunidade Escolar;

IV - participar de debates;

V - realizar uma visita a cada sala de aula, de conformidade com o cronograma elaborado e as orientações da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2°. A Comissão Eleitoral Escolar, de comum acordo com os candidatos, realizará assembleias no recinto escolar para divulgação das Chapas inscritas, em turno e horário diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da Comunidade Escolar votante.

§ 3°. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte quatro) horas antes do início da votação pela Comunidade Escolar.

Art. 14. É vedado aos candidatos:

I - realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;

II - transportar integrantes da Comunidade Escolar e/ou fazer propaganda no dia da Eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

III - confeccionar, utilizar, distribuir, pelos candidatos ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e outros;

IV - realizar evento para promoção de candidatos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Gestão da Unidade Escolar;

V - fazer propaganda da candidatura mediante *outdoors*, carros de som ou qualquer material de divulgação autoadesivo;

VI - prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Plano de Gestão da Unidade Escolar;

VII - participar como fiscal e/ou permanecer no local de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar impugnará a candidatura da Chapa na constatação de infringência a este artigo, por qualquer de seus candidatos.

Art. 15. Poderão votar:

I – servidor em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II – alunos matriculados a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental regular, que estejam frequentando a Unidade Escolar;

III – alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular, que estejam matriculados e frequentando a Unidade Escolar, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

IV – alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, que estejam frequentando a Unidade Escolar, matriculados e a partir do 5º Ano do Ensino Fundamental ou com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

V – Mãe, pai ou responsável legal do aluno menor de 16 (dezesseis) anos, matriculados e frequentando a Unidade Escolar, e que não estejam contemplados nos incisos de I a 1V, deste artigo.

§ 1º. Somente será permitido um único voto por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos, independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar.

§ 2º. O servidor que atua em mais de uma unidade escolar terá direito a votar em cada uma delas.

§ 3º. Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma Unidade Escolar.

§ 4º. Não será permitido voto por procuração.

Art. 16. O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria Unidade Escolar e conduzido por mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art.17. A Comissão Eleitoral Escolar deverá, antes do inicio do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras, as listagens dos aptos a votar em cada Segmento da Comunidade Escolar.

Art.18. A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identidade ou, na falta deste, por reconhecimento formalizado, de pessoa da Comunidade Escolar votante.

Art. 19. A relação com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 20. O voto será efetivado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da Unidade Escolar, a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar e de um dos Mesários.

§ 1º. Será considerado nulo o voto que não identificar com clareza a Chapa de interesse do votante.

§ 2º. Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é nulo ou não.

Art. 21. As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, deverão assumir imediatamente funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 22. Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Eleitoral Escolar verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 23. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar, em local previamente definido pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1°. Para efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se como válidos os votos destinados às Chapas concorrentes, excluídos os votos brancos e os votos nulos.

§ 2°. A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas conferindo o seu total com o número de votantes e, na ocorrência de não coincidência entre eles, far-se-á novo escrutínio no prazo de 07 (sete) dias.

§ 3°. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Escolar dar imediata ciência do fato à Comissão Eleitoral Regional e à Comissão Coordenadora Estadual.

Art. 24. A apuração do total de votos para cada Chapa de candidatos é representada pela fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(x).50}{EPA} + \frac{PAAE(x).50}{EPAAE}, \text{ onde:}$$

I - V(x) é o total percentual de votos alcançados pela Chapa concorrente;

II - PA(x) representa o total de votos dos segmentos “Mãe, Pai ou Responsável” e “Alunos atendidos pela Escola” para a Chapa concorrente;

III - EPA representa o total de eleitores dos segmentos “Mãe, Pai ou Responsável” e “Alunos atendidos pela Escola”;

IV - PAAE(x) representa o total de votos do segmento “Profissionais em Exercício na Escola”, constante de professores, psicólogos, técnico-administrativos educacionais e outros servidores em exercício na Unidade Escolar para a Chapa concorrente; e

V - EPAAE o número total de eleitores do segmento "Profissionais em Exercício na Escola":

§ 1° Para o cálculo dos votos dos segmentos "Mãe, Pai ou Responsável" e "Alunos atendidos pela Escola" proceder-sea-á da seguinte forma:

I – somam-se os votos de Mães, ou Pais ou Responsáveis e de Alunos, consignados para a Chapa concorrente, multiplicando o total encontrado pelo fator 50 (cinquenta);

II - o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores aptos a votar, destes segmentos, encontrando-se a quantidade de votos que será computada para a Chapa concorrente, referente aos segmentos referidos;

§ 2° Para o cálculo dos votos do segmento "Profissionais em Exercício na Escola" proceder-sea-á da seguinte forma:

I – somam-se os votos de professores, psicólogos, técnico-administrativos educacionais e outros servidores em exercício na Unidade Escolar, consignados para a Chapa concorrente, e multiplica-se o total pelo fator 50 (cinquenta);

II - o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o total de votos, que será computado para a Chapa concorrente;

§ 3° Para a apuração final dos votos serão somados os resultados obtidos nos incisos II dos §§ 1° e 2°, deste artigo, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a Chapa concorrente.

Art. 25. Concluídos os trabalhos de escrutínio e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa à Comissão Eleitoral Escolar, para:

I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em Ata;

IV - registrar no formulário "Resultado Final" a soma dos votos por Chapa concorrente e a soma dos votos brancos e votos nulos;

V – divulgar imediatamente à Comunidade Escolar o resultado final do processo de Eleição;

VI - proclamar vencedora a Chapa concorrente que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 26. Compete às Comissões Eleitorais Escolares encaminhar formalmente o resultado final às Comissões Eleitorais Regionais, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, arquivando cópia na Unidade Escolar.

Art. 27. Compete às Comissões Eleitorais Regionais encaminhar os resultados das eleições das escolas à Comissão Coordenadora Estadual, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Art. 28**.** Será considerada eleita a Chapa concorrente que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 1°. Para os fins deste artigo considera-se maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos votos válidos.

§ 2°. Quando concorrer apenas uma Chapa, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos desta Portaria.

Art. 29**.** Na hipótese de nenhuma Chapa concorrente alcançar a maioria simples dos votos válidos na primeira votação, proceder-se-á um segundo turno de votação, no qual concorrerão somente as duas Chapas mais votadas.

§ 1º. O segundo turno deverá ocorrer até 07(sete) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 2º. Apurado o segundo turno será aclamada vencedora a Chapa concorrente que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 30. Em caso de empate entre as Chapas concorrentes mais votadas, será considerada eleita, a que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na Unidade Escolar, em que ocorre o pleito.

Art. 31. Os integrantes das Chapas concorrentes que se sentirem prejudicados no decorrer do processo de Eleições deverão:

I – pedir reconsideração, no prazo de 01 (um) dia útil, à Comissão Eleitoral Escolar;

II **–** recorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Eleitoral Regional, no caso de provimento negado ou não conhecimento do pedido de reconsideração feito na forma do inciso I, deste artigo;

III - recorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Coordenadora Estadual, no caso de provimento negado ou não conhecimento do pedido de reconsideração feito na forma do inciso II, deste artigo.

§ 1º. Os recursos previstos no inciso II deverão ser interpostos devidamente fundamentados e instruídos com a documentação que comprova o pedido de reconsideração nos termos do inciso I ou o indeferimento pronunciado pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2° Os recursos previstos no inciso III deverão ser interpostos devidamente fundamentados e instruídos com a documentação que comprova o pedido de reconsideração nos termos dos incisos I e II ou o indeferimento pronunciado pelas Comissões Eleitorais Escolar e Regional.

§ 3º. Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

§ 4º. As respostas sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão fornecidas aos interessados no prazo de 1 (um) dia útil para reconsideração e 2 (dois) dias úteis para os recursos.

Art. 32. O titular da Secretaria de Estado de Educação homologará os resultados das Eleições e nomeará os servidores eleitos para exercerem as Funções de Confiança de Diretor e Vice-Diretor Escolar, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar n. 420/2008, observada a classificação tipológica da Unidade Escolar.

Art. 33. A posse dos servidores nomeados na forma do artigo anterior, desta Portaria dar-se-á em data fixada pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. No ato da investidura, os servidores nomeados para as Funções de Diretor e de Vice-Diretor assinarão Termo de Compromisso, constantes dos Anexos desta Portaria.

Art. 34. Na Unidade Escolar onde não houver registro de Chapa, a escolha do Diretor e do Vice-Diretor será de responsabilidade do titular da SEDUC, observados os critérios do artigo 3º do Decreto nº 16.202, de 20 de setembro de 2011e do artigo 9°, desta Portaria.

Art. 35. Na Unidade Escolar onde houver apenas uma Chapa inscrita e o número de votos for insuficiente para aprová-la caberá ao titular da SEDUC, observados os critérios do artigo 3º do Decreto nº 16.202, de 20 de setembro de 2011e do artigo 9°, desta Portaria nomear o Diretor e o Vice-Diretor.

Art. 36. Na hipótese de nenhuma Chapa alcançar a maioria simples dos votos válidos na primeira votação proceder-se-á um segundo turno de votação, no qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas, conforme o disposto nesta Portaria e no Edital das Eleições, a ser expedido pela Comissão Coordenadora Estadual.

§ 1º. O segundo turno deverá ocorrer até 07(sete) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 2º. Apurado o segundo turno será aclamada vencedora a Chapa concorrente que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3°. Os critérios de desempate e interposição de recursos serão definidos no Edital das Eleições, a ser expedido pela Comissão Coordenadora Estadual.

Art. 37. Nos termos do artigo 15, do Decreto nº 16.202, de 20 de setembro de 2011, excepcionalmente, no Processo de Escolha dos Diretores e Vice-Diretores Escolares a ser realizado neste ano letivo de 2011, poderão concorrer a estas funções, pela Unidade Escolar em que atuam, os atuais Diretores e Vice-Diretores, independentemente do tempo de exercício na Escola, depois de observados os critérios estabelecidos nos incisos de II a V, do artigo 3º, do referido Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também, em caráter excepcional, aos servidores lotados em Unidade Escolar que exerciam anteriormente as Funções de Representante de Ensino ou de Chefe de Seção ou de Coordenador da Educação Escolar Indígena, nas Representações de Ensino desativadas por força do Decreto n. 16.122, de 16 de agosto de 2011.

Art. 38. O mandato da Direção da Unidade Escolar será de 03 (três) anos, a partir da data de posse, permitida uma única recondução para a mesma função.

Parágrafo único. Entende-se por recondução a permanência na Direção da Escola, em dois mandatos consecutivos, como Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 39. A posse dos eleitos ocorrerá até a primeira quinzena de fevereiro do ano seguinte às eleições.

Parágrafo único. A Direção em exercício na Unidade Escolar deverá apresentar aos eleitos, em Assembleia, até a data da sua posse, relatório dos recursos financeiros, inventário patrimonial e material da unidade de ensino.

Art. 40. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor assume automaticamente a função de Diretor.

Art. 41. Na vacância da Vice-Direção, o Secretário de Estado da Educação nomeará um novo Vice-Diretor, para ocupar a função provisoriamente, até a nova eleição, conforme os critérios estabelecidos no artigo 9º, desta Portaria.

Art. 42. Ocorrendo vacância simultânea da função de Diretor e de Vice-Diretor, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, serão convocadas novas eleições, observando o disposto nesta Portaria.

§ 1º. O Secretário de Estado da Educação nomeará servidor para assumir a função de Diretor, até a realização da eleição, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 2º. O Secretário de Estado da Educação nomeará servidor para assumir a função de Diretor, se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato.

Art. 43. Após o processo de Eleições, de que trata esta Portaria, até a realização do próximo processo, caberá ao Secretário de Estado da Educação nomear os servidores para as Funções de Diretor e de Vice-Diretor, em conformidade com o artigo 9º, desta Portaria, nas seguintes situações:

I - integração ou instalação de Escola, seja por criação ou desmembramento;

II - irregularidade administrativa.

Art. 44. Nas Escolas que funcionam em penitenciárias, a indicação para as Funções de Diretor e de Vice-Diretor obedecerá às normas desta Portaria e os nomes indicados serão submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Art. 45. A indicação para o exercício das Funções de Diretor e de Vice-Diretor em escolas conveniadas será feita conforme estabelecido no respectivo convênio.

Art. 46. Será exonerado, por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação, o Diretor ou o Vice-Diretor que:

I – estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência dos Recursos Financeiros encaminhados para as escolas;

II – no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Escola;

III – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

IV – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

REN/SEDUC: _____

Município: _____

Escola Estadual: _____**Código:** _____

Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E DE VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO- 2011

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

CANDITATO À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR:

Nome: _____
Cadastro:_____ Cargo: _____
Data de Admissão: _____/_____/_____ Data de lotação na Escola: _____
CPF: _____ RG_____

Exerce cargo de Diretor: ☐ SIM ☐ NÃO ou de Vice-Diretor ☐ SIM ☐ NÃO

Formação profissional: ☐ Pedagogia _____ (Bacharelado ou Pura)

☐ Pedagogia LP em _____(habilitação)

☐ Pedagogia LC em _____.

☐ Normal Superior em _____ (especificar o Curso).

☐ Bacharel em _____c/ complementação pedagógica.

☐ Normal de Nível Médio (Magistério).

_____
Local e data

_____
Assinatura do Candidato

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

CANDITADO À FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR:

Nome: _____
Cadastro:_____ Cargo: _____
Data de Admissão: _____/_____/_____ Data de lotação na Escola: _____
CPF: _____ RG_____

Exerce cargo de Diretor: ☐ SIM ☐ NÃO ou de Vice-Diretor ☐ SIM ☐ NÃO

Formação profissional: ☐ Pedagogia _____ (Bacharelado ou Pura)

☐ Pedagogia LP em _____(habilitação)

☐ Pedagogia LC em _____.

☐ Normal Superior em _____ (especificar o Curso).

☐ Bacharel em _____c/ complementação pedagógica.

☐ Normal de Nível Médio (Magistério).

_____
Local e data

_____
Assinatura do Candidato

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

PORTARIA N. 1755/2011-GAB/SEDUC, de 26 de setembro de 2011, fl. 18.

REN/SEDUC: _____
Município: _____
Escola Estadual: _____**Código:** _____
Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E DE VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO- 2011

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

1. Nome do candidato à Função de Diretor:
_____
Cargo de Contrato:
_____
2. Nome do candidato à Função de Vice-Diretor:
_____
Cargo de Contrato:
_____

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:

- ☐ Cópia xerográfica do último contracheque;
- ☐ 1 foto 3x4 atual;
- ☐ Cópia do RG e CPF;
- ☐ Cópia xerográfica e original do diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar do curso de formação para magistério, correspondente ao nível de ensino ministrado pela Escola para a qual está se candidatando;
- ☐ Certidão negativa de débito expedida pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria Estadual de Fazenda;
- ☐ Declaração expedida pela REN/SEDUC ou pelo Setor de Recursos Humanos/SEDUC, que informe a data de admissão do servidor, o cargo e a carga horária contratual;
- ☐ Declaração expedida pelo Secretário Escolar e referendada pelo Diretor da Escola, comprovando estar em exercício, há pelo menos 02 (dois) anos, na Escola Estadual para a qual está se candidatando, na data de inscrição ao processo de eleições (exceto para os atuais Diretores e Vice-Diretores);
- ☐ Cópia do Ato de nomeação para a Função de Diretor ou de Vice-Diretor da Unidade Escolar (para os atuais Diretores e Vice-Diretores que se candidatarem);
- ☐ Declaração do servidor de:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

_ estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
_ estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira e bancária;
_ estar em dia com as obrigações eleitorais (anexar comprovante da última eleição);
_ não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para a função de Diretor ou de Vice-Diretor, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
_ não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição para a função de Diretor ou de Vice-Diretor.

_____

Local e data

_____

Assinatura Componente da Comissão Eleitoral Escolar

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E DE VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO- 2011

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

Cargo_____,RG_____,CPF _____,

declaro, para os devidos fins, estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, apto a exercer plenamente a movimentação financeira e bancária e em dia com as obrigações eleitorais.

Declaro ainda, não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da Eleição para a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória e não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da Eleição para a Função de _____(Diretor ou de Vice-Diretor).

_____

Local e data

_____

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REN/SEDUC: _____

Município: _____

Escola: _____

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Nº da chapa			VOTO
	DIRETOR	**VICE-DIRETOR**	
01			
02			
03			

VERSO

CARIMBO DA ESCOLA

_____
Rubrica do Mesário

_____
Rubrica Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

PORTARIA N. 1755/2011-GAB/SEDUC, de 26 de setembro de 2011, fl. 22.

REN/SEDUC: _____

Município: _____

Escola: _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

SEGMENTO MÃE, PAI OU RESPONSÁVEL

Nº de ordem	Nome do Aluno(a) de quem é Responsável	Mãe, Pai ou Responsável	Assinatura no Ato de votação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
Previsão de votantes:		**Votantes:**	

OBSERVAÇÃO: Esta listagem deve ser elaborada com antecedência pela Secretaria Escolar.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

PORTARIA N. 1755/2011-GAB/SEDUC, de 26 de setembro de 2011, fl. 23.

REN/SEDUC:_____
Município: _____
Escola: _____ **Código:** _____
Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ESNINO - 2011

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

SEGMENTO PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NA ESCOLA

Nº de ordem	Nome do servidor	Cargo/função	Assinatura no Ato de votação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
Previsão de votantes:		**Votantes:**	

OBSERVAÇÃO: Esta listagem deve ser elaborada com antecedência pela Secretaria Escolar.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

REN/SEDUC:_____

Município: _____

Escola: _____ _____ **Código:** _____

Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

SEGMENTO DE ALUNOS ATENDIDOS PELA ESCOLA

Nº de ordem	Nome do aluno	Ano/Turma/ Modalidade*	Assinatura no Ato de votação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
Previsão de votantes:		**Votantes:**	

* Identificar a Modalidade:Regular ou EJA. Esta listagem deve ser elaborada com antecedência pela Secretaria Escolar.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

REN/SEDUC:_____

Município: _____

Escola: _____ _____ **Código:** _____

Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE MESÁRIOS

A Comissão Eleitoral Escolar, no uso de suas atribuições e de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria n. _____/GAB/SEDUC, de ___/09/2011, designa e credencia para Mesários:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento: _____
Atribuição: ☐ Presidente da Mesa

Nome: _____
CPF: _____ RG:_____ _____
Segmento: _____
Atribuição: ☐ Secretário da Mesa

Nome: _____
CPF: _____ RG:_____ _____
Segmento: _____
Atribuição: ☐ Mesário

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento: _____
Atribuição: ☐ Suplente

_____
Local e data

_____
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

REN/SEDUC:_____

Município: _____

Escola: _____ _____ **Código:** _____

Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar convoca a Comunidade Escolar, abaixo identificada, para a Eleição a ser realizada no dia 26 de novembro de 2011 das 8h às 17h, na sede da Escola, na Rua /Av. _____, nº_____, no Bairro _____, objetivando proceder a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, para mandato de três anos.

I – servidor em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II – alunos matriculados a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental regular, que estejam frequentando a Unidade Escolar;

III – alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular, que estejam matriculados e frequentando a Unidade Escolar, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

IV – alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, que estejam frequentando a Unidade Escolar, matriculados e a partir do 5º Ano do Ensino Fundamental ou com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

V – Mãe, pai ou responsável legal do aluno menor de 16 (dezesseis) anos, matriculado e frequentando a Unidade Escolar, e que não estejam contemplados nos incisos de I a 1V, desta Convocação.

_____

Local e data

_____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

REN/SEDUC:_____

Município: _____

Escola: _____ _____ **Código:** _____

Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

ATA DE VOTAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e onze, reuniram-se _____
_____
_____,
componentes da Mesa Receptora de votos identificada pelo nº _____, para receber os votos da Comunidade Escolar, objetivando a escolha do Diretor e do Vice-Diretor Escolar. O comparecimento e as ocorrências nesta mesa estão registrados a seguir. O Segmento "Profissionais em Exercício na Escola", com previsão de _____ votantes, teve o comparecimento de _____ votantes e _____ abstenções. O Segmento "Alunos Atendida pela Escola" com previsão de _____ votantes incluindo as modalidades Regular e EJA, teve o comparecimento de _____ votantes e _____ abstenções e do Segmento de "Mãe, Pai ou Responsável", com previsão de _____ votantes e _____ abstenções. Foram registradas as seguintes ocorrências:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____

Local e data

_____
_____
_____
_____
_____

Assinaturas dos Membros da Mesa Coletora ou Receptora dos Votos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

REN/SEDUC:_____

Município: _____

Escola: _____ _____ **Código:** _____

Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

ATA DE ESCRUTÍNIO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e onze, reuniram-se _____ _____ _____ , componentes da Mesa de Escrutínio de votos identificada pelo nº _____, para apurar os votos da Comunidade Escolar, objetivando a escolha do Diretor e do Vice-Diretor Escolar. Foram previstos _____ votantes e ocorreram _____ abstenções. Número de votos destinados às chapas: chapa 1 _____, chapa 2 _____, chapa 3 _____, chapa 4 _____. Nesta mesa foram apurados _____ votos destinados às chapas, _____ votos em branco, _____ votos nulos, somando um total de _____ votos, dos quais _____votos considerados válidos.

_____
Local e data

_____
_____
_____
_____
_____

Assinaturas dos membros da Mesa Escrutinadora

OBSERVAÇÃO: Deve constar nesta Ata, quando depois de apurados os Votos nenhuma Chapa concorrente conseguir 50% + 1 dos Votos considerados válidos, a informação da necessidade de proceder nova Eleição em 2° Turno, no prazo de 7 (sete) dias.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

REN/SEDUC:_____

Município: _____

Escola: _____ _____ **Código:** _____

Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

RESULTADO FINAL

1) MAPA DE APURAÇÃO DA VOTAÇÃO:

Nº DA MESA ESCRUTINADORA	VOTOS							
	CHAPA 1	CHAPA 2	CHAPA 3	CHAPA 4	BRANCOS	NULOS	TOTAL	VOTOS VÁLIDOS
01								
02								
03								
04								
TOTAL GERAL								

2) RESUMO GERAL DA VOTAÇÃO:

Nº DA MESA ESCRUTINADORA	PREVISÃO DE VOTANTES	ABSTENÇÃO DE VOTANTES	VOTOS				
			DESTINADOS ÀS CHAPAS	BRANCOS	NULOS	TOTAL	VOTOS VÁLIDOS
01							
02							
03							
04							
TOTAL GERAL							

3) RESULTADO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO: CHAPA INDICADA Nº _____

CHAPA ELEITA PELA COMUNIDADE ESCOLAR	
DIRETOR	**VICE – DIRETOR**
Nome: _____ Cargo: _____ Cadastro: _____ CPF: _____	Nome: _____ Cargo: _____ Cadastro: _____ CPF: _____

_____
Local e data

_____
Coordenador da Comissão Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

CREDENCIAL DE MESÁRIOS

GOVERO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REN/SEDUC:_____

Município: _____

Escola: _____

Código: _____

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E DE VICE-DIRETORES DS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO – 2011

MESÁRIO

Atribuição:	

Local: _____ data: ____/____/_____

_____ Presidente Comissão Eleitoral Escolar	**MESA N°: _____**

USO OBRIGATÓRIO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REN/SEDUC:_____

Município: _____

Escola: _____

Código: _____

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E DE VICE-DIRETORES DS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO – 2011

FISCAL DE CHAPA

CREDENCIAL DE FISCAIS DE CHAPA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

PORTARIA N. 1755/2011-GAB/SEDUC, de 26 de setembro de 2011, fl. 32.

REN/SEDUC:_____

Município: _____

Escola: _____ _____ **Código:** _____

Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DO COLEGIADO ESCOLAR PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR	
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA PELA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR	
DIVULGAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA E NA COMUNIDADE ESCOLAR	
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	
ANÁLISE, DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE CHAPAS INSCRITAS	NO PRAZO DE ATÉ 24H A CONTAR DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
DIVULGAÇÃO DE CHAPAS INSCRITAS POR MEIO DE ASSEMBLÉIAS NA ESCOLA	1/11/2011 ATÉ 24H ANTES DO INÍCIO DA VOTAÇÃO
CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA A VOTAÇÃO POR MEIO DE EDITAL	A PARTIR DE _____
VOTAÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA	DIA 26/11/2011 - VOTAÇÃO: 08H ÀS 17H - APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DA CHAPA INDICADA: A PARTIR DAS 17H
RECURSOS	27 A 30/11/2011
REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO DE SEGUNDO TURNO, EM CASO DE EMPATE DE CHAPAS OU DE NENHUMA CHAPA ATINGIR 50% + 1 DOS VOTOS VÁLIDOS	DIA 04/12/2011
ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO FINAL À COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL	ATÉ O DIA _____
ENCAMINHAMENTO PELA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL, DO RESULTADO FINAL PARA A COMISSÃO COORDENADORA ESTADUAL DA SEDUC PARA A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DE TODAS AS ESCOLAS E NOMEAÇÃO DOS ELEITOS.	ATÉ O DIA _____

Nome do Fiscal:	**Chapa Nº:**
Local: _____ data: ____/____/_____	
_____ Assinatura do Fiscal	_____ Assinatura Presidente da Comissão Eleitoral Escolar
USO OBRIGATÓRIO	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

REN/SEDUC:_____

Município: _____

Telefone: _____ **e-mail:** _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA REGIONAL

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

_____
Local e data

_____
Presidente da Comissão Coordenadora Estadual

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA ESTADUAL

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento:_____

_____
Local e data

_____
Presidente da Comissão Coordenadora Estadual

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

PORTARIA N. 1755/2011-GAB/SEDUC, de 26 de setembro de 2011, fl. 36.

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2011

ROTEIRO PARA O PLANO DE GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

I - O Plano de Trabalho de Gestão Escolar, elaborado em, no mínimo, (12) doze laudas digitadas em fonte Times New Roman tamanho 12; espaçamento de 1,5 cm para o corpo do trabalho e simples para as citações e notas de rodapé; alinhamento justificado à esquerda e à direita; margem superior 3 cm, inferior 2 cm, esquerda 3 cm e direita 2 cm; cabeçalho 1,5 cm e rodapé 1,25 cm; parágrafo 1,5 cm a partir da margem e impressão em papel branco, formato A4, deverá conter:

1. IDENTIFICAÇÃO: nome do candidato, cargo que ocupa, matrícula funcional, nome da unidade escolar em que atua, endereço, níveis de ensino que abriga e localização (urbana ou rural);

2. INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO: apresentar a síntese do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

3. JUSTIFICATIVA: apresentar, resumidamente, os resultados e o diagnóstico da avaliação institucional, bem como ressaltar as razões pelas quais o Plano de Trabalho de Gestão Escolar apresentado deverá ser executado e, ainda, os benefícios que dele advirão para a comunidade escolar;

4. OBJETIVOS: apresentar as propostas de melhoria para a unidade escolar e as possibilidades de sua execução;

5. METAS: expor as ações de curto e médio prazos, focadas nos objetivos a serem alcançados;

6. ESTRATÉGIAS: propor um conjunto de projetos, ações e atividades que permitam o cumprimento das metas;

7. AVALIAÇÃO: propor processo de aferição de resultados que seja coerente com as metas e as estratégias propostas;

8. CRONOGRAMA: apresentar previsão de execução do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: citar autores e obras em que se fundamentou o Plano de Trabalho de Gestão Escolar.

_____
Local e data

_____
Assinatura dos Candidatos a Diretor e a Vice-Diretor

II – O Plano de Gestão da Unidade Escolar deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Escolar no período de 09 a 11 de novembro de 2011. O não cumprimento dessa exigência acarretará a impugnação do registro da Chapa.
III – O Plano de Gestão da Unidade Escolar será assinado pelos candidatos da Chapa.
IV – Os candidatos da Chapa terão o período de 14 a 24 de novembro de 2011 para apresentar o Plano de Gestão da Unidade Escolar à Comunidade, observando o cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral Escolar em conjunto com os candidatos das Chapas concorrentes.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
seduc@seduc.ro.gov.br
Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho – RO, Fone: (69) 3216 5338/5389 – Fax 3216-5337

Cronograma de Atividades - ELEIÇÕES DE DIRETORES E VICE-DIRETORES 2011 - Rede Pública Estadual de Ensino

Ações/Atividades	PERÍODO										
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Publicação da Portaria de Regulamentação e Nomeação da Comissão Coordenadora Estadual.	22 à 26										
Nomeação das Comissões Eleitorais Regionais	27 à 30										
Eleição e composição das Comissões Eleitorais Escolares.	29 à	8									
Elaboração e Publicação do Edital das Eleições.	27 à 30										
Inscrição das chapas.		10 à 17									
Curso Básico em Gestão Escolar para os Candidatos (20) horas.		17 à	09								
Elaboração e Apresentação do Plano de Gestão à Comissão Eleitoral Escolar.			09 à 11								
Apresentação do Plano de Gestão para a Escola e Comunidade.			14 à 24								
Eleição			26								
Apuração e Recursos			27 à 30								
Homologação dos Resultados				1 à 3							
Período de Transição				6 à	15						
Nomeação					16						
Pós Graduação (360) horas, em Inovações em Gestão Escolar - Especialização Latu Sensu.					X	X	X	X	X	X	X